

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 040/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.108/11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica extinto o cargo de instrutor de esportes, previsto na Lei Municipal nº 2.108/2011.

CARGO: INSTRUTOR DE ESPORTES

PADRÃO: 04 DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: executar tarefas relacionadas às práticas desportivas em geral; desenvolver atividades esportivas, bem como de recreação e lazer; contribuir para a formação do cidadão, através de ações de promoção do desporto.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: desenvolver atividades de iniciação desportiva em escolinhas do gênero, programas e/ou projetos no Município, nas mais diversas modalidades; incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades esportivas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida e zelando pela preservação da diversidade cultural, social e religiosa; responsabilizar-se pela organização de equipes, pelo treino das mesmas, jogos de integração, competições escolares, inclusive em âmbito intermunicipal e interestadual, buscando desenvolver as habilidades corporais e promover o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos os participantes; elaborar e cumprir o calendário de eventos esportivos do Município em parceria com as Secretarias Municipais; zelar pela realização de competições saudáveis, primando pelo respeito aos princípios esportivos que são modelo de civismo, dedicação e ética dentro e fora das quadras; reprimir as formas de violência que possam manifestar-se entre os participantes, mantendo a disciplina e respeito mútuo; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino superior completo na graduação plena em Educação Física;
- c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 20 horas semanais.
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

The



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

- Art. 2º Os demais artigos da presente Lei permanecerão inalterados e em pleno vigor.
- Art. 3° A presente Lei poderá ser regulamentado por Decreto Executivo no que couber.
- Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 040/2021 de 16 de agosto de 2021.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para alteração na Lei Municipal nº 2108/2011,

O cargo que ora se solicita autorização para extinção estava sendo preenchido através de Processos Seletivos Simplificados, porém com as constantes paralisações das atividades presenciais na área dos esportes em razão da pandemia causada pela COVID-19, ocorrerão modificações nesta área doravante e, avaliando conjuntamente, Município e Liga Cotiporanense de Esportes, entendeu-se haver maior interesse público na atuação de um profissional através da Liga para a coordenação das atividades esportivas em nosso Município, razão pela qual solicitamos vossa avaliação com relação ao assunto em apreço.

Sendo que tal assunto não ocasionará qualquer prejuízo às atividades esportivas em nosso Município, ao revés, proporcionará significativas melhorias na coordenação da referida área, rogamos para que, após vossa análise criteriosa, seja apreciado e aprovado por esta Colenda Casa Legislativa.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 16 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORA/RS